Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1630

PROJETO DE Lei **N.** - 101/96

Objeto: "Autoriza suspensão de Avaus Aferências ordinárias e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Célio Junqueira

Entregue na Secretaria

09-Outubro-1996.

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 18/12/96

Aprovado 2ª 18/12/96

Aprovado 3ª 18/12/96

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:
Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:
1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 09 / 10 / 96 À Comissão de L. & D. - J. R. para o parecer.

Rubrica

2 - Em 09 / 12 / 96 Vista ao Vereador Haroldo Queiroz

Rubrica

3 - Em 18 / 12 / 96 Aprovado por unanimidade - de que 19 e 99 retiradas

Nulo

Rubrica

4 - Em 18 / 12 / 96 Aprovado por (13) treze votos favoráveis e (2) dois votos contrários dos vereadores João Donati e Geraldo de Melo, juntamente com a Emenda Modificativa nº. 2.

Rubrica

5 - Em ____ / ____ / ____

Rubrica

6 - Em ____ / ____ / ____

Rubrica

7 - Em ____ / ____ / ____

Rubrica

1630

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 101/96

"Autoriza suspensão de transferências correntes e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não transferir, ao Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, verbas decorrentes do percentual de 5% (cinco por cneto) das receitas do Município de Bom Despacho, durante os exercícios de 1996 e 1997.

Art. 2º- As verbas deverão ser utilizadas pelo Município no cumprimento de seus objetivos institucionais, de conformidade com o orçamento aprovado para o ano de 1996, para o Município;

Art. 3º- As verbas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1996, deverão ser utilizadas para pagamento das despesas já constituídas, priorizando-se a redução de dívidas a serem repassados para pagamento no exercício financeiro de 1997;

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo

VICE-PRESIDENTE, José Carlos Camilo

SECRETÁRIO, Ademar Araújo de Oliveira

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 101/96

"AUTORIZA SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não transferir, ao FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE BOM DESPACHO, verbas decorrentes do percentual de 5% (cinco por cento) das receitas do Municipio de Bom Despacho, durante o exercício de 1996;

Art. 2º. - As verbas deverão ser utilizadas pelo Município no cumprimento de seus objetivos institucionais, de conformidade com o orçamento aprovado para o ano de 1996, para o Município;

Art. 3º. - As verbas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1996, deverão ser utilizadas para pagamento das despesas já constituídas, priorizando-se a redução de dívidas a serem repassadas para pagamento no exercício financeiro de 1997;

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos nove dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa e seis (09-10-1996).

CÉLIO LUQUINE
Prefeito Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 5º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

SALA DAS SESSOẼS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo

VICE-PRESIDENTE, José Geraldo Camilo

SECRETÁRIO, Ademar Araújo de Oliveira

CGB/

GOVERNO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

d

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 101/96

Nº

Assunto — Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento

Serviço — Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 1996.

Carlos Roberto Contijo

Adenar Araujo de Oliveira

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Benedito José da Silva

José Geraldo Camilo

José Maria de Souza

CCB/

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 101/96, QUE "AUTORIZA SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA MODIFICATIVA. nº 02

O art, 1º, do Projeto de Lei nº 101/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não transferir, ao Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, verbas decorrentes do percentual de 5% (cinco por cento) das receitas do Município de Bom Despacho, durante os exercícios de 1996 e 1997".

Plenário Antônio Leite, em 13 de dezembro de 1996.

Aprovada.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº 107/99, QUE "AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

O art. 1º do Projeto de Lei nº 107/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar do Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, Verba descontenta do Município de Bom Despacho (Cinco) dos recursos do exercício de 1999 e 5% (cinco por cento) dos recursos do exercício de 2000.

Plenário Antônio Neto, em 13 de dezembro de 1999.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 101/96, QUE " AUTORIZA SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA MODIFICATIVA nº 01

O art. 1º, do Projeto de Lei nº 101/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não transferir, ao Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, verbas decorrentes do percentual de 5% (cinco por cento) das receitas do Município de Bom Despacho, durante os exercícios de 1996, 1997 e 1998."

Plenário Antônio Leite, em 13 de dezembro de 1996.

Vereadores

Retirada.

Deferido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

OFÍCIO N. 95/96

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

DO GABINETE DO PREFEITO

Bom Despacho, 09 de outubro de 1996.

Exmo.Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a V.Exa. e demais membros dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "AUTORIZA SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O projeto, visa regularizar uma deformidade existente, quando se prioriza a construção de casas populares em detrimento das demais obras e obrigações institucionais do Município;

A Administração Municipal, exercício de 1993/1996, colocou como meta a aquisição de um terreno e a construção de 100 (cem) unidades habitacionais, com os recursos do Fundo Municipal;

ap

Cumprida a meta, inclusive com a construção de mais de cinquenta (50) unidades residenciais além do planejado, vemo-nos à volta com uma situação que entendemos deva ser modificada;

É que, as verbas municipais sequer cumprem, em parte as obrigações mais prementes do Município, ou seja, destinam-se, obrigatoriamente, 25% à Educação, 10% à Saúde, 2% à Ação Social, 5% ao Fundo Municipal de Habitação Popular e aproximadamente 2% às entidades assistências e filantrópicas;

Existem ainda, os repasses à Câmara Municipal, que estão orçados em 3% das receitas, e aproximadamente 50% para pagamento da folha de vencimentos, já deduzidas as remunerações referentes à educação e saúde;

Vê-se, assim, que as verbas para custeio das demais atividades, obras, infra-estrutura, meio-ambiente, assistência à agricultura e pecuária, etc... se encontram reduzidíssimas;

É necessário, para se evitar que as verbas destinadas ao Fundo Municipal de Habitação Popular fiquem depositadas, sem qualquer utilização, sejam as mesmas remanejadas, para sua utilização no pagamento de despesas das outras Secretarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

Municipais, sem o que, teriamos uma situação inuzitada para o Prefeito Municipal que assumirá a Administração, qual seja, a de ter em caixa, no Fundo Municipal de Habitação Popular, valores financeiros expressivos, e de ter, a pagar, como despesas do exercício anterior, e restos a pagar, valores também expressivos, sem poder utilizar daqueles recursos para tanto.

A pretensão, com o projeto de lei que se apresenta, é de reduzir ao minimo, os valores de restos a pagar e despesas do exercício anterior, a serem repassados ao nosso sucessor.

No aguardo de que o projeto de lei seja aprovado o mais rápido possivel, antecipamos protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,

CÉLIO LUQUINE
Prefeito Municipal.

EXMO. SENHOR
GILBERTO COIMBRA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
B O M D E S P A C H O - M.G.



mudança de
indica de repasse
fundo de habitação

~~10/96~~	208	2d92
41/a3		53/95
22/95	209	101/96

Lei do
Fundo de
Habitação
de 5% do 3%.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Vereador